



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.564

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.501, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE REESTRUTUROU O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MOGI MIRIM (CONSEA).

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A composição dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MOGI MIRIM (CONSEA), dada pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 5.501, de 13 de dezembro de 2013, passa a ser a seguinte:

“Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Mogi Mirim (CONSEA) será composto por 16 (dezesseis) membros, de forma paritária, sendo:

I - 08 (oito) Representantes do Poder Público

Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Captação, Gestão e Controle;

Educação;

b) 01 (um) representante da Secretaria de

Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria de

Negócios Jurídicos;

d) 01 (um) representante da Secretaria de

Agricultura;

e) 01 (um) representante da Secretaria de

f) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

Administração e Finanças;

g) 01 (um) representante da Secretaria de

de Mogi Mirim.

h) 01 (um) representante da Casa da Agricultura



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II - 08 (oito) Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social de Mogi Mirim – representação da Sociedade Civil;

b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Mogi Mirim – representação da Sociedade Civil;

c) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Mogi Mirim;

d) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores com representação em Mogi Mirim, que tenha comprovadamente atuação na questão de segurança alimentar e de combate à fome;

e) 01 (um) representante de entidades empresariais de Mogi Mirim da Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim;

f) 01 (um) representante de entidade de ensino superior estabelecida em Mogi Mirim;

g) 02 (dois) representantes de entidades ou instituições que desenvolvam trabalho relativo ao combate e à erradicação da fome, ou que desenvolva trabalho nessa área.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de maio de 2014.


LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA-SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 55/14
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5.564
FOI PUBLICADA(O) em 30/05/14
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL O Impeto)